



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, de 10 de maio de 2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

I- FINALIDADE: Criação de cargos efetivos, visando a nomeação de candidatos advindos de concurso público em atendimento às necessidades de prestação de serviços à população, bem como substituição de contratados por efetivos.

II- ORIGEM DOS RECURSOS: Serão utilizados recursos da fonte de receita própria, tributárias e recursos de transferências do SUS, do FUNDEB, entre outros.

III- ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nos termos do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Atendendo essas determinações temos o seguinte:

1- Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei nº 1.770 de 20 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias no art. 35 assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

"Art. 34 - Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos..."

2- A Lei Do Orçamento/2024 - Lei nº 1.800 de 27 de dezembro de 2023

O Orçamento atual tem dotações suficiente para pagamento de despesa com pessoal neste exercício de 2024 e para os exercícios seguintes serão incluídos os valores necessários para essa despesa.

IV- Estimativa de impacto na despesa atual com pessoal, em 2024/2025 e 2026.

Temos que a despesa com pessoal em 2023 frente à receita corrente líquida ficou inferior ao limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite não pode ser superior a 54% e se alcançar 51,3% o Município não poderá conceder reajuste de pessoal, entre outras proibições. Vejamos os dados disponíveis até dezembro/2023:

DESPESA COM PESSOAL – em dezembro 2023	
Especificação	12 meses
Receita corrente líquida	277.161.253,59
Despesa com pessoal	126.783.156,64
Índice de pessoal	45,74%

Para o cálculo do impacto na despesa com pessoal frente à receita corrente líquida tem-se que considerar a revisão dos vencimentos em 2024 e o reajuste, mais a criação de cargos em 2024. A projeção do impacto é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeção do índice de pessoal para 12 meses	Em R\$
Receita corrente líquida	296.728.838,10
Despesa de pessoal com revisão salarial, reajuste, criação de cargos e gratificação	147.838.841,34
Despesa com o presente projeto de lei	R\$ 1.757.045,31
Total despesa pessoal	R\$ 149.595.886,65
Índice	50,42%

Tem-se que a alteração pretendida dever atingir um índice de 50,42% caso todos os cargos criados sejam ocupados este ano de 2024.

Dessa forma os cargos criados e a revisão de vencimentos não devem ultrapassar o limite prudencial.

Para os exercícios de 2025 e 2026 a projeção de índice de pessoal reduz para 50,19% em 2025 e 49,43% em 2026, considerando o crescimento da receita e da despesa, mantidas as mesmas condições vigentes.

V- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nova Andradina – MS, 10 de maio de 2024.


Nelson Custódio da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Gestão